

Lei nº 031/89

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Angatuba  
Faço saber, que a Câmara de

Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - O orçamento anual do Município abran-

2

gera os Poderes - Executivo e Legislativo, seu  
Poder, etc.

Artigo 20) - A elaboração da proposta orçamentária do  
município para o exercício de 1990, obedecerá  
deverá as seguintes diretrizes gerais,  
sem prejuízo das normas financeiras  
estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá  
ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetadas  
suas despesas correrão até o limite  
fixado para o exercício em curso, ser-  
rigidas monetariamente, considerando-se  
o aumento ou diminuição dos serviços  
prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á  
a tendência do presente exercício e  
os efeitos das modificações na legis-  
lação tributária.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de  
pessoal e encargos terá prioridade sobre  
as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão  
prioridade sobre novos projetos.

§ 6º - O município aplicará 25% de sua receita  
resultante de impostos, conforme dispõe  
o artigo 212 da Constituição Federal,  
prioritariamente na manutenção e desenvolvimento  
do ensino de primeira grau e  
pré-escolar.

Artigo 32) - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com  
centrais e esferas de governo para desenvolver  
programas nas áreas de educação, cultura,



Artigo 4º) Saúde, assistência social e agricultura, as despesas com pessoal da administração direta fica limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

§ 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Previdentes de Representatividade e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

Artigo 5º) O município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades:

- Irmandade da Santa Casa de Angatuba
- Retiro dos Padres de Santa Antonie
- Casa da Criança Elisa Verardi
- Conferência Vicentina de Divino Espírito Santo de Angatuba

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de novembro de 1989. -  
 dêle meuna

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
 aos 30 de novembro de 1989. -

José Rodrigues  
 - Secretário -